



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



DECRETO Nº 171, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da comissão de contratação e das equipes de apoio, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS, Prefeito do Município de Guapiara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, -----

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da comissão de contratação e das equipes de apoio, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) no âmbito deste Município poderão observar as disposições deste Decreto, no que couber.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente, por meio de Portaria, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nos termos do disposto nos arts. 4º e 8º deste Decreto e conforme estabelece o §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Caberá à autoridade competente da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre os agentes de contratação, bem como entre a comissão de contratação e as equipes de apoio.

Art. 4º A comissão de contratação e seus respectivos suplentes serão designados pela autoridade competente, por meio de Portaria, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, conforme os requisitos estabelecidos no art. 8º deste Decreto, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 1º A comissão poderá ser designada, dentre os agentes públicos indicados pela Administração Pública, de forma específica para cada licitação por meio de ato efetuado pela autoridade competente no processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



§ 2º A Comissão será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de, pelo menos, 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º A equipe de apoio será designada pela autoridade competente da Unidade de Gestão demandante, dentre os agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 11 deste Decreto.

Art. 8º O agente público, designado para o cumprimento do disposto neste Decreto, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, exceto nas hipóteses em que a condição de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública for condição obrigatória, conforme §3º deste artigo e no art. 6º deste Decreto;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação, cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



§ 3º Os agentes de contratação, a comissão de contratação e seus respectivos suplentes, se o caso, serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, os quais receberão gratificação pela condução e decisão dos processos, conforme legislação municipal, em sua atuação como titulares.

Art. 9º A designação de agente de contratação, de integrante de comissão de contratação e de integrante de equipe de apoio não poderá ser recusada pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 10. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 11. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverá observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo vedado:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão (Unidade de Gestão) ou entidade, licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Agente de Contratação

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das Unidades de Gestão requisitantes, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para o bom andamento do processo, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e) encaminhar à área técnica ou área demandante, quando for o caso:

1 - os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2 - os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 7º deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, estando desobrigado da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço.

§ 3º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



§ 4º As diligências de que trata o § 3º deste artigo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 5º Na licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame é denominado de pregoeiro e a autoridade competente da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas fará sua designação formal em cada processo licitatório pelo qual ficará responsável pela condução.

Art. 13. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico será formalizada por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida e análise técnica preliminar, que abordará, dentre outros aspectos, os precedentes existentes em situações análogas, mesmo que sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e os efeitos práticos de cada possível solução.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão e manifestar-se-á acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, devendo constar do seu ato a motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas.

Seção II Comissão de contratação

Art. 14. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o art. 12 deste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 8º deste Decreto;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 12 deste Decreto;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput* deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 13 deste Decreto.

Seção III Equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das suas funções.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos), no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação dos agentes de contratação, da comissão de contratação e das equipes de apoio de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando as disposições deste Decreto, no que couber.

Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 55/2006, a partir de 27 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelo Decreto Municipal 55/2006, todos os procedimentos administrativos que ainda estejam sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de novembro de 2023, para fins da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração do Município de Guapiara, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.